ro, nomeio vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, o licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, com efeitos desde 8 de Novembro de 1994 e até ao termo da sua requisição à República.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 130/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pelo Instituto de Habitação de Macau, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 741 (seis mil, setecentos e quarenta e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no gaveto formado pela Rua do Regedor e Rua da Ponte Negra, destinado a um bairro social (Processo n.º 6 271.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 57/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 10 de Dezembro de 1993, o Instituto de Habitação de Macau (IHM) veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 741 m², sito na ilha da Taipa, no gaveto formado pela Rua do Regedor e Rua da Ponte Negra, destinado a um bairro social.
- 2. Solicitou ainda que, dado o escopo moral, social e material do aproveitamento do terreno, o requerente fosse dispensado do pagamento de prémio, e que lhe fosse fixada uma renda simbólica, de modo a viabilizar o empreendimento, de acordo com os objectivos visados pelo Instituto.
- 3. Submetidos os pedidos à consideração superior, com os pareceres favoráveis da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, decidi autorizar a concessão do terreno com dispensa do pagamento de prémio, procedendo-se no momento da venda das fracções autónomas à repartição das receitas conforme prática corrente, reduzindo-se assim os encargos do IHM e não se agravando os preços de venda das referidas fracções; autorizei ainda a isenção de renda até à transmissão das fracções autónomas, após o que passam os adquirentes a pagar a respectiva renda.
- 4. Nesta conformidade, foi elaborada a minuta de contrato de concessão, cujos termos e condições foram notificados ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração assinada pelo presidente do Instituto de Habitação de Macau, datada de 28 de Maio de 1994.
- 5. De acordo com certidão negativa da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), o terreno não está descrito e encontra-se assinalado na planta n.º 467/89, emitida em 18 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).
- 6. Entretanto, já no âmbito da Divisão de Apoio à Comissão de Terras verificou-se que o terreno se encontrava em área do domínio público hídrico, por confinar com um braço de mar que ali passava e que na sequência da concretização dos aterros da baixa da Taipa e da construção de um canal para escoamento das águas pluviais passou a integrar o domínio privado do Território

nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho

- 7. O terreno encontra-se já totalmente aproveitado com o denominado Bairro Social da Taipa e destina-se a manter construídos os três edifícios nele implantados, em regime de propriedade horizontal e afectos à finalidade habitacional, comercial e estacionamento.
- 8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Julho de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.
- 9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas ao representante da entidade requerente, e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 3 de Outubro de 1994.
- 10. A presente concessão não está sujeita a liquidação de sisa, conforme declaração passada pelo chefe da Delegação de Finanças das Ilhas, em 8 de Outubro de 1994, arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo Instituto de Habitação de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na ilha da Taipa, no gaveto formado pela Rua do Regedor e Rua da Ponte Negra, com a área de 6 741 (seis mil, setecentos e quarenta e um) metros quadrados, omisso na CRPM, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 467/89, emitida em 18 de Novembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construídos os três edifícios nele implantados, em regime de propriedade horizontal, afectados às seguintes finalidades de utilização:

— Habitacional: com a área de 15 591 m²;

- Comercial: com a área de 1 137 m²:
- Estacionamento: com a área de 4 007 m².

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga, relativamente a cada um dos edifícios, a renda anual resultante da aplicação dos seguintes valores:
 - i) Habitação: \$5,00 patacas/m² de área bruta de construção;
 - ii) Comércio: \$ 7,50 patacas/m² de área bruta de construção;
- iii) Estacionamento: \$5,00 patacas/m² de área bruta de construção.
- 2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.
- 3. O segundo outorgante fica isento do pagamento da renda. Todavia, esta é devida a contar da data da primeira transmissão, pelos adquirentes das fracções autónomas.

Cláusula quinta — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante deve prestar uma caução no valor da respectiva renda anual, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. Em conformidade com o estipulado no n.º 3 da cláusula quarta, o segundo outorgante fica isento de prestação da caução referida no número anterior.

Cláusula sexta — Transmissão

Dada a sua natureza especial, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende da prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, excepto no que se refere à primeira transmissão das fracções autónomas destinadas a habitação, que fica desde já autorizada.

Cláusula sétima — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sexta.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

